



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 804.456 de 15/05/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **18 (dezoito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/05/2025, protocolado sob nº 945.531, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **804.456** e averbado no registro nº 804.455 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SAO PAULO URBANISMO

CNPJ nº 43.336.288/0001-82

Natureza:

NOVO CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

RICARDO SIMONETTI:127[REDACTED]34(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de maio de 2025

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos

Escrevente

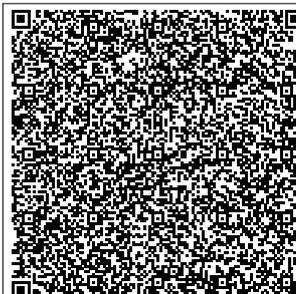
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7.521,19	R\$ 2.137,62	R\$ 1.463,06	R\$ 395,85	R\$ 516,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 361,01	R\$ 157,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.552,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251434352509173



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJDA000104209AF255

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56



SÃO PAULO URBANISMO
Gerência Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 7810.2023/0001523-4

Requerimento SP-URB/PRE-GJU Nº 122889549

São Paulo, 01 de abril de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL – SP.

A empresa pública **São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar, Centro, CEP nº 01.008-906, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, **RICARDO SIMONETTI**, [REDACTED], [REDACTED], advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB-SP sob o nº 157.503 e no CPF sob o nº 127.[REDACTED]-84, vem pelo presente requerer o registro da **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL**, conforme deliberado por seus únicos sócios, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e pela **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, conforme A ta de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da São Paulo Urbanismo – SP - Urbanismo, realizada no dia 25 de novembro de 2024 e aprovada pelo Decreto Municipal n.º 63.988, de 27 de dezembro de 2.024, conforme documentação anexa.

Termos em que pede deferimento.



Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 09/05/2025, às 13:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122889549** e o código CRC **8E31D328**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.521,19	R\$ 2.137,62	R\$ 1.463,06	R\$ 395,85	R\$ 516,19	R\$ 361,01	R\$ 157,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato



SÃO PAULO URBANISMO
Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DA PÚBLICA SÃO PAULO URBANISMO
SP-URBANISMO, CONFORME DECRETO N.º 63.988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/018, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, CEP 01002-900, Centro, nesta Capital, neste ato representada Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento, **SR.ª ELISABETE FRANÇA**, portador Cédula de Identidade nº 55-2, inscrita no CPF sob o nº 456-49, com endereço na Rua Bento, nº 405, 22ª andar, sala 223-A, Centro, CEP: 01011-100 – São Paulo/SP e **SÃO PAULO OBRAS SPOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, empresa pública com sede Av. São João nº 473 andar, São Paulo, nesta Capital, neste ato representada pelo **SR. MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador da cédula de identidade RG nº 22-7 (SSP/SP), inscrito no 213-76, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 165, 7º andar, Paulo/Capital únicas sócias de **SÃO PAULO URBANISMO –SP-URBANISMO**, empresa pública sit nesta Capital, organizada na forma de sociedade simples, com sede na Rua Líbero Badaró,504, 16º A inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, resolvem promover a presente alteração do Contrato S desta, aprovado pelo Decreto nº 63.988, de 27 de dezembro de 2024 para fazer constar que o “caput Cláusula 6ª do contrato social da SP-Urbanismo, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 1 abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 6ª. O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R\$ 296.212.761,00 (duzentos e nove e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e parcialm integralizado em moeda corrente nacional. Deste montante, 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0, (trinta e nove centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da empresa São F Obras - SP-Obras. O capital social é dividido em 296.212.761 (duzentos e noventa e seis milhões, duzen doze mil, setecentos e sessenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído ent sócias conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
PMSP	295.061.243	99,61	295.061.243,00	295.061.243,00
SP - Obras	1.151.518	0,39	1.151.518,00	1.151.518,00

Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.456** em **15/05/2025** e averbado no registro nº 804.455 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

TOTAL	296.212.761	100	296.212.761,00	296.212.761,00
-------	-------------	-----	----------------	----------------

.....” (NR)

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas pelo Decreto supramencionado

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Elisabete França

Presidente da SPOBRAS
Marco Alessio Antunes

Presidente da SP URBANISMO
Pedro Martin Fernandes

Visto:
Ricardo Simonetti
Advogado
OAB/SP nº 157.503

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Cláusula 1ª A São Paulo Urbanismo, cujo nome fantasia é SP-Urbanismo (“SP-Urbanismo” ou “Empresa”), é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da [Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizada pela [Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009](#).

Cláusula 2ª O quadro societário da SP-Urbanismo é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, CEP 01002-900, nesta Capital do Estado de São Paulo, e pela São Paulo Obras - SPObras, empresa pública com sede no Condomínio Palacete Cláudio, situado na Praça do Patriarca, nº 96, Centro, CEP 01002-010, também nesta Capital.

Cláusula 3ª. A SP-Urbanismo, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 4ª. A SP-Urbanismo tem sede e foro na Rua São Bento, nº 504, 16º andar, Centro, CEP 01008-906, na Capital do Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 5ª. A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para a concretização de planos e projetos da Administração Municipal, compreendendo:

1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;
2. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;
3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras, o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;
4. a execução de obras e intervenções no âmbito das operações urbanas e das operações urbanas consorciadas, sendo responsável pelo acompanhamento técnico, gerenciamento, fiscalização e procedimentos de ateste, liquidação e pagamento das despesas contratadas, podendo contratar empresas para auxiliá-la na execução de suas atribuições;
5. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;
6. o desenvolvimento de projetos e a execução de obras e intervenções com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;
7. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

8. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

9. a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, exceto os que compõem o seu próprio patrimônio.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a SP-Urbanismo pode, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R\$ 296.212.761,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. Deste montante 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da empresa São Paulo Obras - SP - Obras. O capital social é dividido em 296.212.761 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
PMSP	295.061.243	99,61	295.061.243,00	295.061.243,00
SP - Obras	1.151.518	0,39	1.151.518,00	1.151.518,00
TOTAL	296.212.761	100	296.212.761,00	296.212.761,00

Parágrafo único. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª O capital social da SP-Urbanismo poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª A administração da SP-Urbanismo é exercida por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas, e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou o representante legal da SP-Urbanismo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º A nomeação dos administradores da SP-Urbanismo observará os requisitos de capacidade técnica constantes da legislação federal e municipal aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da [Lei Federal nº 8.249, de 2 de junho de 1992](#), e demais normas aplicáveis.

Página
000006/000018

Registro Nº
804.456
15/05/2025

Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.456** em **15/05/2025** e averbado no registro nº 804.455 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

§ 4º A posse do Diretor-Presidente dar-se-á pela assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e a dos demais Diretores dar-se-á pela assinatura do Diretor-Presidente da SP-Urbanismo.

Cláusula 9ª A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) membros, compreendendo o Diretor-Presidente e mais 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a [Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989](#), e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da [Lei nº 10.731, de 1989](#), será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 10ª A SP-Urbanismo terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros.

§ 1º Um dos Conselheiros será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a [Lei nº 10.731, de 1989](#), e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da [Lei nº 10.731, de 1989](#), será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, permitida a sua recondução.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 11ª. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal indicados pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, serão demissíveis "ad nutum".

Cláusula 12ª A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada em Assembleia, nos termos do § 1º do artigo 4º da [Lei nº 15.056, de 2009](#).

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 13ª. No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Cláusula 14ª A SP-Urbanismo poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo único. As condições e as limitações da garantia objeto do "caput" desta cláusula serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral, e firmado entre a SP-Urbanismo e cada um dos beneficiários.

Cláusula 15ª Enquanto não contratado o seguro referido na Cláusula 14ª deste Contrato Social, a SP-Urbanismo assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

Cláusula 16ª Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SP-Urbanismo, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações e serviços técnicos;
4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;
5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 18ª deste Contrato Social, quando aplicável;
6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;
7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;
10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

Cláusula 17ª O Regimento Interno da Diretoria deve, a partir da estrutura básica aprovada pelo Conselho de Administração, especificar as atribuições de cada Diretoria e detalhar a estrutura organizacional da empresa, observados os seguintes princípios:

1. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Diretor-Presidente;
2. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também obriga-se contratualmente mediante:
 - a) a assinatura do Diretor-Presidente e mais um Diretor Executivo ou de um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de dois procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais que possuam valor de contratação inferior ou igual aos valores estabelecidos no artigo 29 da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#);
 - b) a assinatura do Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com o Diretor-Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva nos casos em que os valores sejam R\$ 0,01 (um centavo de Real) superior aos valores estabelecidos na letra "a" do item "2" desta cláusula até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
 - c) a assinatura do Diretor de Gestão Corporativa em conjunto com o Diretor-Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos casos em que os valores importem em responsabilidade, para a empresa, de valor superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
3. A Diretoria Executiva poderá delegar a um de seus membros ou a um só procurador a representação da SP-Urbanismo, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos seguintes casos:
 - a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

b) em correspondências que não criem obrigações para a empresa e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo único. Um dos Diretores da SP-Urbanismo, a ser definido em Regimento Interno, será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Cláusula 18ª Compete privativamente ao Conselho de Administração analisar e decidir sobre:

1. as diretrizes e normas gerais apresentadas pela Diretoria Executiva, que deverão reger as atividades da empresa;
2. o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
3. o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;
4. o planejamento estratégico da SP-Urbanismo apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
5. os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;
6. os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;
7. a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
8. outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
9. as questões que não forem da competência do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva;
10. os assuntos da Diretoria Executiva relacionados na Cláusula 16ª, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:
 - a) ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
 - b) aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;
 - c) em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SP-Urbanismo para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente;
11. a política de pessoal proposta pela Diretoria que seja estruturante e que implique em aumento de despesas ou custo, incluindo, mas não se limitando, a:
 - a) organograma administrativo da SP-Urbanismo;
 - b) negociação coletiva de dissídio e benefício; e
 - c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.
12. o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
13. a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Cláusula 14ª deste Contrato Social;
14. a elaboração, pela Diretoria Executiva, da carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade, e a carta de governança e, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração, subscrevê-los;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

15. a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual;

16. a proposta anual de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 19ª O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados livremente pela sócia majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.

Cláusula 20ª. Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS

Cláusula 21ª Será realizada, anualmente, Assembleia agendada ordinariamente para os 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, para exame, após manifestação dos Conselhos Fiscal e de Administração, da prestação de contas, das demonstrações financeiras e do relatório de atividades da empresa.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa, nos termos do § 1º do artigo 4º da [Lei nº 15.056, de 2009](#);

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, observados os termos do artigo 1º, inciso X, alínea “h”, do [Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013](#);

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos da Cláusula 14ª e do item 13 da Cláusula 18ª deste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 22ª. O exercício social da SP-Urbanismo coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Cláusula 23ª A SP-Urbanismo levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

Cláusula 24ª A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Cláusula 25ª. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de São Paulo e à SP - Obras, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª. A SP-Urbanismo exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da SP-Urbanismo servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Cláusula 27ª A SP-Urbanismo tem em seu quadro de pessoal os cargos de livre provimento a que se refere o § 2º do artigo 6º do [Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010](#), bem como os que vierem a ser aprovados pela Assembleia.

Cláusula 28ª. A SP-Urbanismo prestará serviços de forma direta ou indireta.

Cláusula 29ª. Para o exercício do direito de representação previsto no inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, os empregados da empresa deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º. Ao Conselho de Representantes dos Empregados caberá a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 19ª deste contrato social.

§ 2º. O Conselho de Representantes dos Empregados será composto por 2 (dois) empregados dos seus respectivos quadros permanentes, eleitos juntamente com um único suplente, em pleito com a participação de todos os empregados da empresa.

§ 3º. O mandato do Conselho de Representantes eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Cláusula 30ª. O presente contrato social, após sua aprovação por decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste contrato social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Cláusula 31ª Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a SP-Urbanismo obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto no artigo 91 da citada legislação.

Cláusula 32ª A SP-Urbanismo, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), no Contrato Social da Empresa e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Cláusula 33ª A SP-Urbanismo deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo [Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015](#), e demais normas aplicáveis.

Página
000011/000018
Registro Nº
804.456
15/05/2025

Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.456** em **15/05/2025** e averbado no registro nº 804.455 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato

São Paulo, 13 de março de 2025.

São Paulo, 13 de março de 2025.

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Elisabete França

Presidente da SPOBRAS
Marco Alessio Antunes

Presidente da SP URBANISMO
Pedro Martin Fernandes

Visto:
Ricardo Simonetti
Advogado
OAB/SP nº 157.503

Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.456** em **15/05/2025** e averbado no registro nº 804.455 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

24/04/2025, 09:10

SEI/PMSP - 121278026 - Contrato



Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 17/03/2025, às 11:41.



Pedro Martin Fernandes
Presidente
Em 17/03/2025, às 19:02.



Marco Alessio Antunes
Diretor-Presidente
Em 18/03/2025, às 18:34.



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 28/03/2025, às 20:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121278026** e o código CRC **E6254A40**.

Referência: Processo nº 7810.2023/0001523-4

SEI nº 121278026

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

Documento original assinado nº 114501211

Documento: 115955631 | Decreto

Decreto nº 63.987, de 27 de dezembro de 2024

Declara de utilidade pública as entidades que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 6010.2024/0003422-0 e 6010.2024/0004405-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 18.067, de 2 de janeiro de 2024, as seguintes entidades com sede e atuação no território do Município de São Paulo:

I - INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PÚBLICA E SOCIAL, CNPJ nº 13.418.648/0001-24;

II - ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO FÊ EM AÇÃO, CNPJ nº 01.414.029/0001-82.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2024, 471ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

Documento original assinado nº 115580233

Documento: 116522566 | Decreto

DECRETO Nº 63.988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o aumento do capital social da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, bem como aprova a alteração do "caput" da Cláusula 6ª do contrato social da empresa, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O capital social da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo fica elevado de R\$ 245.663.027,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e vinte e sete reais) para R\$ 296.212.761,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único. O aumento de capital a que se refere o "caput" deste artigo efetivar-se-á mediante a incorporação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da ordem de R\$ 50.549.734,00 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto:

I - a distribuição do capital social da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo passa a ser a seguinte:

Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
PMSP	295.061.243	99,61	295.061.243,00	295.061.243,00
SP - Obras	1.151.518	0,39	1.151.518,00	1.151.518,00
TOTAL	296.212.761	100	296.212.761,00	296.212.761,00

II - o "caput" da Cláusula 6ª do contrato social da SP-Urbanismo, constante do Anexo I integrante do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R\$ 296.212.761,00 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e um reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. Deste montante, 99,61% (noventa e nove vírgula sessenta e um por cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) corresponde à totalidade da

seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
PMSP	295.061.243	99,61	295.061.243,00	295.061.243,00
SP - Obras	1.151.518	0,39	1.151.518,00	1.151.518,00
TOTAL	296.212.761	100	296.212.761,00	296.212.761,00

(NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2024, 471ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

Documento original assinado nº 116451934

Documento: 116670023 | Decreto

Decreto nº 63.989, de 27 de dezembro de 2024

Prorroga o prazo para conclusão do processo de liquidação do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 63.110, de 29 de dezembro de 2023, para conclusão do processo de liquidação do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2024, 471ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES

Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

Documento original assinado nº 116458182

Documento: 116679523 | Decreto

Decreto nº 63.990, de 27 de dezembro de 2024

Aprova os valores dos preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, na

Art. 2º No recolhimento dos preços públicos aprovados por este decreto, deverão ser observadas as rubricas de receitas às quais os itens pertençam e seus correspondentes códigos SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogado o Decreto nº 63.076, de 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2024, 471ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

LUIS FELIPE VIDALARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

Documento original assinado nº 116396777

ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 63.990, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Anexo original nº 116398103

Documento: 116680392 | Decreto

Decreto nº 63.991, de 27 de dezembro de 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o prazo previsto no artigo 4º do Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, que estende, em caráter excepcional e temporário, a isenção de rodízio aos veículos de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O disposto neste decreto surtirá efeitos até 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2024, 471ª da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

Documento original assinado nº 116455778

Documento: 116784026 | Decreto

DECRETO Nº 63.992, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre permissão de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a título precário e gratuito, de área municipal situada à Rua Sebastião Advincula da Cunha, s/nº, Distrito de Capão Redondo, Subprefeitura de Campo Limpo, para fins de adequação de projeto coletor tronco do engenho dos serviços de saneamento básico do Município de São

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 11344
PÁGINA 285

SP URBANISMO -2022

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2.022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, sala 163B, perante mim, 9º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**, empresa pública com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com seu contrato social consolidado datado de 18/12/2018 devidamente registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 741.438, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº 432/2021, atualizada pela Alteração do Contrato Social em 22/07/2021, devidamente registrada no 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 769.004, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob o nº 738/2022, neste ato representada nos termos da cláusula 16ª de seu contrato social, por seu Presidente **DR. CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO**, [REDACTED] portador do R.G. nº 25. [REDACTED]-3 e do CPF nº 281. [REDACTED]-09, nomeado por meio da Portaria nº 132, de 04/02/2022 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **WALDIR AGNELLO**, [REDACTED] portador do RG nº 12. [REDACTED]-9 e do CPF nº 007. [REDACTED]-10, nomeado por meio da Portaria nº 495 de 12/04/2022, ambos domiciliados no mesmo endereço da outorgante, à Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Centro, São Paulo – SP, cujos os atos de nomeação da diretoria ficam arquivados nestas notas sob nº 738/2022; reconhecidos por mim Tabelião, através do documento exibido em seu próprio original, dou fé. E, perante mim Tabelião, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DANIEL WASEM QUESADA**, [REDACTED] e no CPF nº 329. [REDACTED]80; **RICARDO SIMONETTI**, [REDACTED] e inscrito no CPF nº 127. [REDACTED]84; **MARC BUJNICKI ZABLITH**, [REDACTED] e inscrito no CPF nº 311. [REDACTED]13, **DIANA MIRANDA NASCIMENTO**, [REDACTED] e inscrito no CPF nº 330. [REDACTED]02 e **JANAINA LOPES DE MARTINI**, [REDACTED] e inscrita no CPF nº 279. [REDACTED]51; domiciliados nesta Capital na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, sala 162 – Centro – São Paulo/SP, aos quais conferem poderes específicos para, transigir, desistir, receber e dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos, efetuar pagamentos e substabelecer, com reserva de

SP1020011344285



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.521,19	R\$ 2.137,62	R\$ 1.463,06	R\$ 395,85	R\$ 516,19	R\$ 361,01	R\$ 157,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.552,56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

9º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE São Paulo
COMARCA DE SÃO PAULO

LIVRO 11344
PÁGINA 286

iguais poderes, conferindo-lhes ainda, os poderes da CLÁUSULA "AD-JUDÍCIA" para Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, agir em conjunto separadamente, independente da ordem de nomeação, por ações judiciais, defendendo-a nas contrárias, efetuar levantamentos judiciais, bem como para atuar, representando a outorgante, perante quaisquer repartições públicas da Administração Direta ou Indireta, sejam federais, estaduais ou municipais, conferindo-lhes, enfim, todos os poderes que se fizerem necessários aos fiel cumprimento deste mandato. Declara ainda a outorgante, que tais poderes só terão validade enquanto os outorgados forem empregados da SÃO PAULO URBANISMO – SP – Urbanismo, ou estiverem à sua disposição para prestar serviço, na forma da lei. E, de como assim o disse, dou fé. Lavrei esta que me pediu e que sendo lida e achada conforme a outorgou, aceitou e assina. Dispensadas a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme provimento 58/89 da C.G.J. Eu, [REDACTED], Helio Roberto Morasi, escrevente habilitado a digitei e escrevi. Eu, Jose Solon Neto, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino.

[REDACTED]

CESAR Angel Borra de Azevedo

[REDACTED]

Waldin Agnello



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.521,19	R\$ 2.137,62	R\$ 1.463,06	R\$ 395,85	R\$ 516,19	R\$ 361,01	R\$ 157,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.552,56

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



1

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º. Tabelião de Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso de suas atribuições legais,....

CERTIFICA, com fundamento no que dispõem os artigos 148, 148.1, 149, 150, 151 e 152, Capítulo XVI do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo ao pedido verbal feito por pessoa interessada, que as cópias anexas são reprodução autêntica da PROCURAÇÃO, lavrada nestas notas, no LIVRO 11344 (onze mil, trezentos e quarenta e quatro), da página 285 a página 286, lavrada no dia 18 (dezoito) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois). De tudo dou fé. São Paulo, 19 de março de 2025. Eu, [Redacted] Tabelião Substituto, a conferi e assino.

[Redacted Signature]

9º Tabelião de Notas
São Paulo
Celso Matheus
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SÓLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO
CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo.



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Recibo: 296788
Selo Digital:
1137871CE000000000767625D

Emolumentos R\$ 53,68. Estado R\$ 15,25. Sefaz R\$ 10,43. Reg. Civil R\$ 2,82. TJSP R\$ 3,68. Santa Casa R\$ 0,54. ISS R\$ 1,14. MP R\$ 2,58. Total R\$ 90,12.



Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 804.456 em 15/05/2025 e averbado no registro nº 804.455 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Protocolo nº 945.531 de 09/05/2025 às 09:08:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.456** em **15/05/2025** e averbado no registro nº 804.455 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.521,19	RS 2.137,62	RS 1.463,06	RS 395,85	RS 516,19	RS 361,01	RS 157,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 12.552,56



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Ricardo Simonetti, CPF: 127[REDACTED]84, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.